

TERMO DE CONTRATO Nº 012/SMSU/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.066.572-4

PREGÃO SEMPLA nº 045/2012-COBES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/SEMPLE-COBES/2013

OBJETO: COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA E PARA CAFÉ

VALOR: R\$ 44.923,44 (quarenta e quatro mil novecentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos)

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

CONTRATADA: INGÁ COMERCIAL ATACADISTA LTDA

Pelo presente, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP, através da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, inscrita no CNPJ Nº 05.245.375/0001-35, com sede na Rua Augusta, 435 – Consolação – CEP. 01305-000 - São Paulo / SP, neste ato, representada pelo Secretário Municipal Senhor **ROBERTO PORTO**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **INGÁ COMERCIAL ATACADISTA LTDA.**, inscrita no CNPJ Nº 11.279.307/0001-90, com sede na Rua Pioneira Maria Cavalcante Ruy, nº 1.598, Setor A, Parque Industrial, Cidade: Maringá, Estado do Paraná, CEP 87065-090, neste ato por seu representante legal, Senhor **ROGÉRIO IRINEU DE OLIVEIRA**, CPF 009.562.658-12 – RG 7.489.527-8/SSP-SP, conforme instrumento probatório, designado a seguir como **CONTRATADA**, e em conformidade com o despacho de fls. 121 publicado no D.O.C. de 05/06/2014, do Processo Administrativo nº 2014-0.066.572-4, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de 19.236 (dezenove mil duzentos e trinta e seis) centos de copos descartáveis para água, pelo valor unitário de R\$ 1,81 (um real e oitenta e um centavos) e 19.116 (dezenove mil cento e dezesseis) centos de copos descartáveis para café, pelo valor unitário de R\$ 0,86 (oitenta e seis centavos), cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas na Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços nº 010/SEMPLE-COBES/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. A entrega do objeto do presente Contrato será feita de forma **PARCELADA**, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, conforme Item 4.2. da Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 010/SEMPA-COBES/2013.

2.2. O material será recebido nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser observado o contido na Portaria nº 77/SMA-G/93 de 21/09/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA ENTREGA

3.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue pela CONTRATADA, na **Divisão de Manutenção e Logística – DML**, sito ao Largo Nossa Senhora da Conceição, 88 – Acimação – São Paulo – Fone: 3208-0811.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 51.256,92 (cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos)**.

5.2. As despesas onerarão a dotação orçamentária nº 38.10.06.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00, do orçamento vigente;

5.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho;

5.3.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

5.4. O prazo de pagamento será de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento do objeto.

- 5.4.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.4.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 5.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.
- 5.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão aplicadas pela COJUCO – Comissão de Julgamento de Compras, do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços - DGSS, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03:
- 6.1.1. Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da CONTRATADA em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 6.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no Item 6.6. da Ata de Registro de Preços nº 010/ SEMPLA-COBES/2012.

- 6.1.2. Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).
- 6.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 6.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela que deveria ser executada.
- 6.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 6.1.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 6.1.3., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 02 (dois) anos.
- 6.1.6. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.
- 6.1.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 6.1.8. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- 6.1.9. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Exercerá condição de gestor do presente Contrato Senhora **Maria Auxiliadora Salomé**, portadora do RF nº 590.644.0.02, Diretora da Divisão de Manutenção e Logística, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

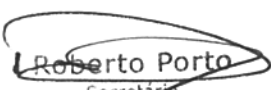
10.1. Fica fazendo parte integrante do Contrato a Ata de Registro de Preços nº 010/SEMPA-COBES/2013, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.

10.2. A CONTRATADA exibiu neste ato, os documentos exigidos na Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços nº 010/SEMPA-COBES/2013, e Guia de Arrecadação do Município (DAMSP), no valor de R\$ 29,95 (vinte e nove reais e noventa e cinco centavos), correspondente ao pagamento dos emolumentos pela elaboração do presente Contrato.

10.3. E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

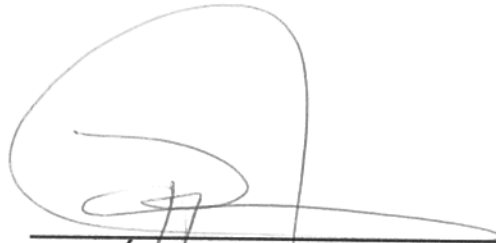
São Paulo, 18 de Julho de 2014.

PELA CONTRATANTE

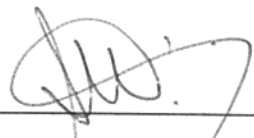

Roberto Porto
Secretário
Secretaria Municipal de Segurança Urbana

ROBERTO PORTO
Secretário Municipal de Segurança Urbana

PELA CONTRATADA


ROGÉRIO IRINEU DE OLIVEIRA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


Nome: _____
R.G. Nº: _____
Sandra Vieira do Carmo
RF. 674.386.206
SMSU-GAB

Nome: _____
R.G. Nº: _____